

**AGÊNCIA NACIONAL  
DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**

**ESTUDO COMPARATIVO DE MODELOS REGULATÓRIOS**

**Brasília, novembro de 2009**

A convergência tecnológica impõe transformações que não se restringem aos diferentes mercados, atingindo, também, os modelos regulatórios nacionais. Diversos países já buscaram adequar suas organizações públicas, no âmbito da comunicação eletrônica, ao novo cenário internacional.

A partir de 2006, a equipe de Regulamentação e Planejamento da Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM), da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), passou a analisar esses novos modelos, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho em um ambiente de convergência.

Esse estudo de novembro de 2009 apresenta, de forma condensada, dados sobre a estrutura e o funcionamento dos sistemas regulatórios de serviços de telecomunicações e radiodifusão de treze países: Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Chile, Equador, Espanha, Estados Unidos, França, Itália, Reino Unido, Uruguai e Venezuela.

O trabalho será permanentemente atualizado pela Anatel. Portanto, sugestões que contribuam para o contínuo aperfeiçoamento devem ser encaminhadas para [cmror@anatel.gov.br](mailto:cmror@anatel.gov.br)

Fizeram parte da equipe que colaborou nesse estudo os seguintes servidores da Agência Nacional de Telecomunicações:

- Carolina Henn Bernardi Lellis
- Eduardo Machado Corrêa
- Marcio Lucas Graciano Junior
- Marcos Paulo Carozza
- Maria Eunice Vieira da Rocha
- Maria Lúcia Ricci Bardi
- Paulo Roberto da Costa Silva
- Roberto Mitsuke Hirayama
- Susana Festner dos Santos

## ESTUDO DE CASO: ARGENTINA

### TELECOMUNICAÇÕES

#### Órgãos formuladores de políticas

SECOM – Secretaría de Comunicaciones de la Nación, auxiliando o Ministro de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios.

#### Órgãos reguladores

CNC – Comisión Nacional de Comunicaciones – órgão encarregado de supervisionar os serviços de telecomunicações.

#### Vinculação a outros órgãos

Ministerio de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios.

#### Indicação e aprovação de dirigentes

CNC – (8) oito membros, dos quais 1 (um) presidente, 2 (dois) vice-presidentes, todos designados pelo Poder Ejecutivo Nacional.

#### Mandato dos dirigentes

CNC: 5 anos com direito a uma recondução.

#### Revisão das decisões do órgão

SECOM é a alçada recursal contra as decisões da CNC.

#### Transparência e mecanismos de *accountability*

Relatórios periódicos da CNC.

#### Serviços regulados

A SECOM fixa as regras de competição para as empresas de telecomunicações e é responsável pela regulamentação sobre direitos e deveres dos usuários. A CNC exerce a regulação administrativa e técnica dos serviços de telecomunicações. No que diz respeito à radiodifusão, apenas estabelece as exigências técnicas e a alocação do espectro.

## **Regulação de serviços convergentes**

Não há.

### **Serviços para os quais existem compromissos de universalização**

Existe a previsão para compromissos de universalização para a telefonia fixa. Foi instituído um fundo para os Serviços Universais que conta com arrecadação de uma taxa correspondente a um por cento das receitas anuais de cada prestador, excluídos os impostos.

### **Limites ao capital estrangeiro**

N/D.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

As licenças são obtidas através da SECOM e por ela podem ser revogadas. A CNC fiscaliza e revisa as obrigações assumidas para cada licença.

### **Gestão do espectro de frequências**

O planejamento do uso do espectro radioelétrico é feito pela CNC em conjunto com a SECOM, a quem cabe aprová-lo.

### **Obrigações relativas à numeração**

A elaboração do Plano de Numeração é feita pela CNC.

### **Obrigações de interconexão**

A CNC é responsável pela resolução de disputas, através da revisão dos contratos de interconexão celebrados entre as prestadoras.

### **Participação em arbitragens**

A CNC realiza a arbitragem entre os operadores.

### **Regulação de preços e tarifas**

Para os serviços de telefonia fixa.

### **Obrigações de *unbundling***

A CNC é responsável por regular a desagregação do acesso local.

## **SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO/PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**

### **Órgãos formuladores de políticas**

COMFER - Comité Federal de Radiodifusión e Autoridad Federal de Servicios de Comunicación Audiovisual.

### **Órgãos reguladores**

COMFER e CNC.

### **Vinculação a outros órgãos**

Autoridad Federal de Telecomunicaciones.

### **Indicação e aprovação de dirigentes**

A Autoridad Federal é regida por 7 (sete) membros: um (1) presidente e um (1) diretor designados pelo Poder Executivo nacional; três (3) diretores indicados pela Comisión Bicameral de Promoción y Seguimiento de la Comunicación Audiovisual, seleccionados por blocos parlamentares, correspondendo um (1) à maioria ou à primeira minoria, um (1) à segunda minoria e um (1) à terceira minoria parlamentar; dois (2) diretores indicados pelo Consejo Federal de Comunicación Audiovisual, devendo um deles ser acadêmico representante das carreiras de ciências da informação, ciências da comunicação ou jornalismo de universidades nacionais.

### **Mandato dos dirigentes**

4 (quatro) anos com direito a uma recondução.

**Revisão das decisões do órgão**

Não há previsão.

**Transparência e mecanismos de *accountability***

N/D.

**Limites ao capital estrangeiro**

N/D.

**Instrumentos jurídicos de licenciamento**

As licenças são obtidas através da SECOM e por ela podem ser revogadas. A CNC fiscaliza e revisa as obrigações assumidas para cada licença.

**Participação em arbitragens**

N/D.

**Organização da programação**

COMFER e Autoridad Federal.

**Proteção à infância e juventude**

COMFER e Autoridad Federal.

**Regras quanto à publicidade comercial**

Há restrição quanto à duração e quanto à publicidade dirigida a crianças.

**Regras de must-carry**

Existe apenas a obrigação legal de distribuição de um canal com produção própria por prestadoras de CCTV (Circuito Cerrado Comunitario de Televisión) e SMTV (Sistema Mixto de Televisión).

N/D: não disponível.

**Fontes:**

Telecoms and Media 2005 – getting the deal through. Emilio Beccar Varela, Ramón I Moyano and Matias Cortés.

[www.cnc.gov.ar](http://www.cnc.gov.ar)

## ESTUDO DE CASO: AUSTRÁLIA

### TELECOMUNICAÇÕES

#### **Órgãos formuladores de políticas**

Commonwealth government's Department of Communications, Information Technology and the Arts.

#### **Órgãos reguladores**

Australian Communications and Media Authority – ACMA.

#### **Vinculação a outros órgãos**

Minister for Broadband, Communications and the Digital Economy.

#### **Mandato dos dirigentes**

5 anos.

#### **Revisão das decisões do órgão**

Não há previsão de órgãos que possam rever as decisões da ACMA.

#### **Transparência e mecanismos de *accountability***

Relatório anual.

#### **Serviços regulados**

A ACMA regula os serviços de telecomunicações e de distribuição de conteúdo, incluindo a radiodifusão.

#### **Regulação de serviços convergentes**

Sim.

## **Serviços para os quais existem compromissos de universalização**

*USO – Universal Service Obligation:* telefonia convencional e telefones públicos. Atualmente só a Telstra (*incumbent*) tem obrigações USO, porém outras operadoras podem ser declaradas como provedoras de serviço universal no futuro. *DDSO – Digital Data Service Obligation:* para provedores de serviços de dados.

## **Limites ao capital estrangeiro**

Não há.

## **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

*Carrier Licenses* – prestadoras que têm a propriedade e fornecem serviços de rede para o público. Carrier Service Providers (CSP) que não têm rede não precisam de carrier licences, mas se submetem ao *Telecommunications Act 1997*.

## **Gestão do espectro de frequências**

Planejamento, licenciamento, coordenação feitos pela ACMA.

## **Obrigações relativas à numeração**

Portabilidade numérica.

## **SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO/PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**

### **Órgãos formuladores de políticas**

Commonwealth government's Department of Communications, Information Technology and the Arts.

### **Órgãos reguladores**

Australian Communications and Media Authority – ACMA.

### **Vinculação a outros órgãos**

Minister for Broadband, Communications and the Digital Economy.

### **Mandato dos dirigentes**

5 anos.

### **Revisão das decisões do órgão**

Não há previsão de órgãos que possam rever as decisões da ACMA.

### **Transparência e mecanismos de *accountability***

Relatório Anual.

### **Limites ao capital estrangeiro**

Não há.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

*Licenses*: Comercial, Comunitária, Internacional, Por Assinatura, Eventos especiais.

### **Organização da programação**

Conteúdo australiano, proteção de conteúdos locais, esportes, comerciais, antiterrorismo são regulados.

### **Proteção à infância e juventude**

*“Children’s Television Standards”* regula o conteúdo e comerciais possíveis para os horários designados para público infantil.

### **Regras quanto à publicidade comercial**

Propaganda de fumo e terapêuticos proibidos no rádio e TV.

### **Regras de must-carry**

Não há obrigações explícitas. Mas dependendo do interesse da comunidade, os prestadores poderão ter a obrigação de carregar canais.

### **Fontes:**

Sítio da Australian Communications and Media Authority. Disponível em:  
<http://www.acma.gov.au> Acesso em: 30/10/2009.

## ESTUDO DE CASO: BRASIL

### TELECOMUNICAÇÕES

#### **Órgãos formuladores de políticas**

Ministério das Comunicações (MC).

#### **Órgãos reguladores**

Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

#### **Vinculação a outros órgãos**

Anatel é vinculada, porém não subordinada, ao MC.

#### **Indicação e aprovação de dirigentes**

Indicados pelo Presidente da República e sabatinados e aprovados pelo Senado Federal.

#### **Mandato dos dirigentes**

Não coincidentes e com duração de 5 anos.

#### **Revisão das decisões do órgão**

Podem ser revistas administrativa e judicialmente.

#### **Transparência e mecanismos de *accountability***

Audiências e consultas públicas previstas em lei e acesso livre ao relatório anual de atividades, a contratos de outorgas e de interconexão e outros documentos.

#### **Serviços regulados**

Telefonia fixa (STFC), telefonia móvel (SMP), serviços de TV por assinatura e outros serviços de telecomunicações, excluindo radiodifusão.

#### **Regulação de serviços convergentes**

Existência de um serviço convergente (SCM).

**Serviços para os quais existem compromissos de universalização**

Telefonia Fixa.

**Limites ao capital estrangeiro**

Existem apenas para dois serviços: de TV por assinatura e radiodifusão.

**Instrumentos jurídicos de licenciamento**

Concessões (STFC, TVA e TV a cabo), autorizações (de uso de radiofrequência, de uso de recursos de numeração e de exploração de demais serviços) e permissões (prestação temporária).

**Gestão do espectro de frequências**

Realizada pela Anatel.

**Obrigações relativas à numeração**

Reguladas pela Anatel, havendo portabilidade por áreas.

**Obrigações de interconexão**

As prestadoras não podem negar interconexão às redes utilizadas na prestação do serviço de interesse coletivo.

**Participação em arbitragens**

Sim.

**Regulação de preços e tarifas**

Realizada no caso do STFC, existindo previsão legal para que ocorra em relação ao Plano Básico de TV a Cabo.

**Obrigações de *unbundling***

Previsto em lei e não regulamentado pela Anatel.

## **SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO**

### **Órgãos formuladores de políticas**

Ministério das Comunicações.

### **Órgãos reguladores**

Ministério das Comunicações.

### **Vinculação a outros órgãos**

Presidência da República e Congresso Nacional.

### **Indicação e aprovação de dirigentes**

Indicação livre do Presidente da República.

### **Mandato dos dirigentes**

Sem prazo fixo.

### **Revisão das decisões do órgão**

Podem ser revistas administrativa e judicialmente.

### **Transparência e mecanismos de *accountability***

Consulta pública a processos de outorga.

### **Limites ao capital estrangeiro**

Propriedade exclusiva de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Até 30% do capital total e do capital votante das empresas pode ser de origem estrangeira.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

Concessões (geradoras de televisão e emissoras de rádio em alta potência); permissões (emissoras de rádio em baixa potência, incluindo as FMs) e autorizações (radiodifusão comunitária) sujeitas a aprovação do Congresso Nacional.

### **Participação em arbitragens**

Não.

### **Organização da programação**

Mínimo de 5% de programação jornalística; regras especiais para propagandas partidárias; transmissão obrigatória, no rádio, de noticiário governamental. Programação deve ter finalidades educativas, informativas e culturais.

### **Proteção à infância e juventude**

Regras de classificação indicativa expedidas pelo Ministério da Justiça.

### **Regras quanto à publicidade comercial**

Máximo de 25% do tempo de programação destinado à publicidade e restrições constitucionais à propaganda de álcool, tabaco e medicamentos.

### **Regras de must-carry**

Existem regras especiais apenas para TV a Cabo, que incluem as emissoras de radiodifusão e sete canais criados por lei.

### **Fontes:**

ANATEL.- Estudo Comparativo de Modelos Regulatórios Nacionais. Brasília, dez. 2007, - Estudo Comparativo de Regras de Must Carry na TV por Assinatura. Brasília, Jul. 2008. Disponíveis em:

<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalPaginaEspecial.do?acao=&codItemCanal=1294&codigoVisao=4&nomeVisao=Cidadão&nomeCanal=TV%20por%20Assinatura&nomeItemCanal=Estudos%20e%20pesquisas>. Acesso em 6 nov. 2009.

ANATEL. Regulamentação. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/>. Acesso em: 17 jun. 2007.

BRASIL. Legislação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 8 jun. 2007.

CADE. Cade. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2007.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. Disponível em: <http://www.mc.gov.br/> . Acesso em: 10 jul. 2007.

## ESTUDO DE CASO: CANADÁ

### TELECOMUNICAÇÕES

#### Órgãos formuladores de políticas

Ministério da Indústria.

#### Órgãos reguladores

CRTC – Canadian Radio-television and Telecommunications Commission.

#### Vinculação a outros órgãos

CRTC: É um órgão público independente. Seu orçamento é baseado em taxas pagas pelos operadores de telecomunicações.

#### Indicação e aprovação de dirigentes

CRTC: máximo de 13 dirigentes (tempo integral) e 6 dirigentes (tempo parcial) indicados pelo Governo Federal (Governor in Council\*).

#### Mandato dos dirigentes

CRTC: máximo de 5 anos.

#### Revisão das decisões do órgão

Até um ano após uma decisão da CRTC, o Governor in Council, de ofício ou por requerimento, pode revê-la, anulá-la ou devolvê-la à CRTC para que a reconsidere.

#### Transparência e mecanismos de *accountability*

CRTC reporta-se ao Parlamento por intermédio do Ministro do Patrimônio Canadense.

#### Serviços regulados

CRTC regula e supervisiona radiodifusão e Telecomunicações. CRTC não regula jornais, revistas, tarifas de telefonia celular, qualidade do serviço e negócios praticados por empresas de telefonia celular, nem qualidade e conteúdo de programas de rádio e TV.

### **Regulação de serviços convergentes**

Sim.

### **Serviços para os quais existem compromissos de universalização**

Telefonia Fixa – Existe um fundo para universalização dos serviços de telecomunicações.

### **Limites ao capital estrangeiro**

Sim.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

É requerida licença apenas para serviços sem fio, por satélite e para serviços internacionais. No caso de serviços sem fio e por satélite (spectrum licences), a licença depende de requerimento ao Ministério da Indústria ou, onde o espectro é visto como recurso escasso, por meio de licitação. No caso de serviços internacionais a licença deve ser solicitada à CRTC.

### **Gestão do espectro de frequências**

Ministério da Indústria.

### **Obrigações relativas à numeração**

Questões relacionadas com numeração são tratadas pelo CAN (Canadian Numbering Administrator). A administração dos recursos de numeração canadenses está sob regulação da CRTC.

### **Obrigações de interconexão**

CRTC regula a interconexão, sendo obrigatória a interconexão entre os provedores de serviços locais e entre estes e os provedores de longa distância. É vedada a discriminação no provimento de serviços de interconexão e os contratos de interconexão devem ser aprovados pela CRTC.

### **Participação em arbitragens**

CRTC tem autoridade para conduzir arbitragens.

### **Regulação de preços e tarifas**

Serviços fixos (com fio) podem estar sujeitos a regulação de preços e tarifas pela CRTC. Serviços de longa distância em geral não são regulados. Quando existe regulação, o regime adotado pela CRTC é o price cap. Os preços de mercado considerados competitivos deixam de ser regulados.

### **Obrigações de *unbundling***

CRTC regula o unbundling (apenas para facilidades essenciais, como por exemplo acesso local em áreas rurais). As exigências de unbundling não são mais aplicáveis aos mercados do Canadá que possuem pelo menos duas operadoras atendendo a 75% dos clientes residenciais.

## **SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO/PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**

### **Órgãos formuladores de políticas**

Ministério do Patrimônio Canadense.

### **Órgãos reguladores**

CRTC – Canadian Radio-Television and Telecommunications Commission regula a radiodifusão e a TV paga.

### **Vinculação a outros órgãos**

CRTC: é um órgão público independente. Seu orçamento é baseado em taxas pagas pelos operadores de telecomunicações.

### **Indicação e aprovação de dirigentes**

CRTC: máximo de 13 dirigentes (tempo integral) e 6 dirigentes (tempo parcial) indicados pelo Governo Federal (Governor in Council\*).

### **Mandato dos dirigentes**

CRTC: máximo de 5 anos.

### **Revisão das decisões do órgão**

Até um ano após uma decisão da CRTC, o Governor in Council, de ofício ou por requerimento, pode revê-la, anulá-la ou devolvê-la à CRTC para que a reconsidere.

### **Transparência e mecanismos de *accountability***

CRTC reporta-se ao Parlamento por intermédio do Ministro do Patrimônio Canadense.

### **Limites ao capital estrangeiro**

Sim.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

Licenciamento de programadoras de radio e televisão, de radiodifusoras e de TV paga (inclusive vídeo sob demanda) é feito pela CRTC e normalmente possuem prazo de 7 anos. Se for utilizar espectro ainda deve ser obtida licença no Ministério da Indústria.

### **Participação em arbitragens**

CRTC tem autoridade para conduzir arbitragens.

### **Organização da programação**

CRTC.

### **Proteção à infância e juventude**

Compete à CRTC estabelecer medidas quanto à audiência infantil. A Associação Canadense de Radiodifusores (Canadian Association of Broadcasters – CAB) possui um código contra a violência na televisão, aprovado pela CRTC, que é seguido pelas emissoras. Destaque para o uso do V-chip no Canadá (dispositivo eletrônico conectado ao aparelho televisivo, que realiza a leitura da classificação definida para cada programa).

### **Regras quanto à publicidade comercial**

CRTC não regula diretamente a publicidade, exceto publicidade infantil (devem observar o Broadcast Code for Advertising to Children) e de bebidas alcoólicas (devem observar o Code for Broadcast Advertising of Alcoholic Beverages). Existe um órgão independente de autorregulação de publicidade chamado *Advertising Standards Canada*.

### **Regras de must-carry**

A CRTC controla a programação que deve ser carregada pela TV paga por meio de “pacotes básicos” (que incluem canais locais e regionais). Além disso, a CRTC possui regras de ligação (linkage rules) que definem como as prestadoras podem empacotar programação estrangeira com programação canadense (por exemplo, para cada canal estrangeiro, pelo menos um canal canadense).

\* The Governor in Council pode ser entendido como o Governador Geral aconselhado pelo Cabinet (conselho formado por ministros, liderados pelo primeiro-ministro do país).

### **Fontes:**

Telecommunication Regulatory Institutional Structures and Responsibilities.  
DSTI/ICCP/TISP (2005)6/FINAL. OCDE 2006.

STUDY ON THE REGULATION OF BROADCASTING ISSUES UNDER THE NEW  
REGULATORY FRAMEWORK. European Commission, Information Society and  
Media Directorate-General. December 22, 2006.

GETTING THE DEAL THROUGH: Telecoms and Media. 2005 - Global  
Competition Review

CAPPARELLI, Sérgio. Estudo sobre a proteção à infância e à Televisão  
em 8 países. Disponível em: <http://www.capparelli.com.br/canada.php>.

Acesso em 20/10/2009.

<http://www.cnac.ca/about/mandate.htm>

<http://www.crtc.gc.ca/>

## ESTUDO DE CASO: CHILE

### TELECOMUNICAÇÕES

#### Órgãos formuladores de políticas

Ministério de Transportes e Telecomunicações (MTT).

#### Órgãos reguladores

Subsecretaria de Telecomunicações (Subtel): organismo superior para dirigir, orientar, controlar, fomentar e desenvolver as telecomunicações no Chile.

#### Vinculação a outros órgãos

A Subtel é vinculada ao Ministério de Transportes e Telecomunicações.

#### Indicação e aprovação de dirigentes

O Subsecretário de Telecomunicações é indicado pelo governo.

#### Mandato dos dirigentes

N/D.

#### Revisão das decisões do órgão

N/D.

#### Transparência e mecanismos de *accountability*

Relatórios anuais do setor de telecomunicações e estatísticas e indicadores dos serviços.

#### Serviços regulados

A Subtel regula os serviços de telecomunicações e de distribuição de conteúdo, incluindo a radiodifusão.

### **Regulação de serviços convergentes**

A política de telecomunicações do atual governo definiu como um instrumento fundamental a consolidação de um modelo de competição entre as redes sustentado pela convergência tecnológica. O desenvolvimento tecnológico suportado pela capacidade de oferecer serviços convergentes em redes diferentes (cobre, cabo coaxial, wireless) tem resultado no aumento da concorrência.

### **Serviços para os quais existem compromissos de universalização**

Há compromissos de universalização para o serviço telefônico público, telecentros comunitários de informação, serviços de telecomunicações de livre recepção ou de radiodifusão local, especialmente os de cobertura restrita, e qualquer outro serviço de telecomunicações que beneficie diretamente a sociedade. Para a universalização destes serviços há o Fundo de Desenvolvimento das Telecomunicações (FDT).

### **Limites ao capital estrangeiro**

As concessionárias de telecomunicações públicas ou privadas devem ser empresas sediadas no país. Porém, não há restrições ou limitações na participação de investimentos estrangeiros.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

A Subtel é responsável pela expedição das concessões e permissões para a prestação dos serviços de telecomunicações no Chile. Como regra geral, as licenças são concedidas gratuitamente, exceto no que diz respeito às licenças para o uso do espectro radioelétrico.

### **Gestão do espectro de frequências**

O gerenciamento e a normalização sobre o uso do espectro radioelétrico são efetuados pela Subtel.

### **Obrigações relativas à numeração**

A elaboração, alocação e portabilidade de recursos de numeração são feitas pela Subtel.

### **Obrigações de interconexão**

As concessionárias do serviço telefônico público local e de longa distância devem permitir a interconexão das redes tecnologicamente compatíveis.

De acordo com a Lei Geral das Telecomunicações chilena, a nova concessionária deve pagar os custos e as despesas necessárias para interconectar sua rede a outra já estabelecida. A remuneração pelo uso da rede é fixada a cada cinco anos pelo governo.

### **Participação em arbitragens**

A Subtel realiza a arbitragem entre as prestadoras.

### **Regulação de preços e tarifas**

Como regra geral, as tarifas ou taxas para o serviço telefônico público são estabelecidas livremente pelos prestadores. Entretanto, as condutas anticompetitivas são tratadas pelo órgão *antitrust* do Chile.

### **Obrigações de *unbundling***

A Subtel regula a desagregação das redes e a revenda de serviços de acordo com os objetivos de competição no mercado e do uso eficiente das redes de telecomunicações.

## **SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO/PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**

### **Órgãos formuladores de políticas**

Ministério de Transportes e Telecomunicações (MTT).

### **Órgãos reguladores**

Ministério de Transportes e Telecomunicações, Subsecretaria de Telecomunicações (Subtel) e Conselho Nacional de Televisão (CNTV).

### **Vinculação a outros órgãos**

A Subtel é vinculada ao Ministério de Transportes e Telecomunicações. O CNTV é um órgão autônomo criado pela Constituição com o objetivo de garantir o correto funcionamento dos serviços de televisão.

### **Indicação e aprovação de dirigentes**

O Subsecretário de Telecomunicações é indicado pelo governo. O presidente do CNTV é livremente nomeado pelo presidente da república. Os demais conselheiros do CNTV são indicados pelo presidente da república e aprovados pelo Senado.

### **Mandato dos dirigentes**

Conselheiros do CNTV: 8 anos.

### **Revisão das decisões do órgão**

N/D.

### **Transparência e mecanismos de *accountability***

N/D.

### **Limites ao capital estrangeiro**

Em geral, não há restrições ao capital estrangeiro. Investidores estrangeiros podem participar das atividades de difusão e serem controladores exclusivos de empresas chilenas.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

As concessões para os serviços de telecomunicações por radiodifusão são expedidas pelo MTT. As concessões para os serviços de radiodifusão aberta são emitidas pelo CNTV. As permissões para os serviços de TV a Cabo são expedidas pela Subtel.

### **Participação em arbitragens**

Condutas anticompetitivas são de responsabilidade do órgão *antitrust*. Condutas discriminatórias praticadas pelos prestadores dos serviços de telecomunicações são tratadas pelo MTT.

### **Organização da programação**

O CNTV é a autoridade que gerencia a programação transmitida pelos radiodifusores. No mínimo 40% da programação veiculada deve ser produzida no país.

### **Proteção à infância e juventude**

As regras do CNTV estabelecem que são proibidas quaisquer publicidades de drogas ilícitas. Publicidades de tabaco e álcool são permitidas entre 22h e 6h.

### **Regras quanto à publicidade comercial**

As publicidades transmitidas pelas prestadoras de radiodifusão aberta e de TV a Cabo devem estar em conformidade com as regras estabelecidas pelo CNTV.

### **Regras de must-carry**

As concessionárias dos serviços de televisão aberta devem transmitir pelo menos um programa cultural por semana. Tal programa cultural deve ter a duração mínima de 1 hora e ser exibido entre 18h e 23h.

N/D: não disponível.

### **Fontes:**

Referências:

Telecoms and Media, an overview of regulation in 47 jurisdictions worldwide, 2005.

PENÃ-QUINÕES, Gustavo. Regulação das Telecomunicações no Mundo, América Latina, Volume 6, 1ª Edição, 2009.

Sítio da Subsecretaria de Telecomunicações (Subtel). Disponível em:  
<http://www.subtel.cl>.

## **ESTUDO DE CASO: EQUADOR**

### **TELECOMUNICAÇÕES**

#### **Órgãos formuladores de políticas**

Ministerio de Telecomunicaciones y de la Sociedad de la Información  
Secretaría Nacional de Telecomunicaciones (SENATEL): execução da política de telecomunicações.

#### **Órgãos reguladores**

CONATEL: Consejo Nacional de Telecomunicaciones  
CONARTEL: Consejo Nacional de Radiodifusión y Televisión – regula radiodifusão, televisão, sistemas de áudio e vídeo (UHF, MMDS, DTH e cabo) e programação.

#### **Vinculação a outros órgãos**

A diretoria do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONATEL) é composta por:

- O representante do Presidente da República, que o preside.
- O representante do Escritório de Planejamento da Presidência da República.
  - O chefe do Comando Conjunto das Forças Armadas.
- Um representante designado conjuntamente pelas Câmaras de Produção.
- A representante do Comitê Central do Sistema Único de Trabalhadores EMETEL (Conautel).
  - O Secretário Nacional de Telecomunicações.
  - O Superintendente de Telecomunicações.

Basicamente, os recursos do CONATEL e do SENATEL são oriundos de taxas e tarifas alusivos ao uso das frequências radioelétricas.

- O CONATEL e o SENATEL são subordinados à presidência da República.

#### **Indicação e aprovação de dirigentes**

- O presidente do CONATEL e o chefe do SENATEL são indicados pelo Presidente da República;
- Superintendente de Telecomunicações: nome pelo Congresso Nacional.

### **Mandato dos dirigentes**

SENATEL: 4 anos.  
CONATEL: o representante designado conjuntamente pelas Câmaras de Produção terá mandato de 2 anos.

### **Revisão das decisões do órgão**

Tribunales Distritales de lo Contencioso Administrativo.

### **Transparência e mecanismos de *accountability***

A Lei Especial de Direito das Telecomunicações Reformada, no artigo 10º nº 5, letra I, dispõe que cabe ao Secretário Nacional de Telecomunicações submeter à aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações o relatório anual das atividades da Secretaria Nacional de Telecomunicações. As normas e regulamentos são submetidos a Consulta Pública.

### **Serviços regulados**

O CONATEL regula os serviços de telecomunicações.

### **Regulação de serviços convergentes**

Sim.

### **Serviços para os quais existem compromissos de universalização**

Existe a previsão para compromissos de universalização para o serviço público de telefonia básica. Atualmente encontra-se sob revisão e atualização. Trata-se dos serviços de telefonia fixa e móvel, incluindo serviços de telefone público, LDN, LDI e de serviços de internet, além de chamadas de emergência, tanto em áreas urbanas como rurais. Plan de Servicio Universal.

### **Limites ao capital estrangeiro**

N/D.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

A cargo do CONATEL.

### **Gestão do espectro de frequências**

A cargo da SENATEL. Plan Nacional de Frecuencias.

### **Obrigações relativas à numeração**

Plan Nacional de Numeración.

### **Obrigações de interconexão**

A cargo da SENATEL. Reglamento de Interconexión.

### **Participação em arbitragens**

CONATEL e Tribunales Distritales de lo Contencioso Administrativo.

### **Regulação de preços e tarifas**

Existem tarifas diferenciadas para os serviços residencial popular, rural, de áreas orientais dos Gálapagos e de fronteira, em função de escalas de baixo consumo.

### **Obrigações de *unbundling***

N/D.

## **SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO/PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**

### **Órgãos formuladores de políticas**

Ministerio de Telecomunicaciones y de la Sociedad de la Información

### **Órgãos reguladores**

Consejo Nacional de Radiodifusión y Televisión (CONARTEL).

### **Vinculação a outros órgãos**

O CONARTEL está em processo de fusão com o CONATEL.

### **Indicação e aprovação de dirigentes**

O Conselho do CONARTEL é composto por:

- delegado do Presidente da República, que o presidirá;
- Ministro da Educação e Cultura ou seu representante;
- Superintendente de Telecomunicações.

### **Mandato dos dirigentes**

N/D.

### **Revisão das decisões do órgão**

Tribunales Distritales de lo Contencioso Administrativo.

### **Transparência e mecanismos de *accountability***

Informações no site acerca do organograma, fornecedores, relação de funcionários nomeados, orçamento, despesas de diárias e passagens, contratos vigentes e a disponibilização de relatórios de controladoria.

### **Limites ao capital estrangeiro**

N/D.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

Plan Nacional de Distribución de Frecuencias para Radiodifusión Y Televisión, para La Atribución de Bandas de Frecuencias Y los Distintos Servicios como Su Uso Y Control.

### **Participação em arbitragens**

N/D.

### **Organização da programação**

Reglamento General A La Ley de Radiodifusión Y Televisión.

### **Proteção à infância e juventude**

Reglamento General A La Ley de Radiodifusión Y Televisión.

**Regras quanto à publicidade comercial**

Reglamento General A La Ley de Radiodifusión Y Televisión.

**Regras de must-carry**

N/D.

N/D: não disponível.

**Fontes:**

<http://www.conartel.gov.ec/web/guest/inicio>

<http://www.conatel.gov.ec/>

## **ESTUDO DE CASO: ESPANHA**

### **TELECOMUNICAÇÕES**

#### **Órgãos formuladores de políticas**

Ministério da Indústria, Turismo e Comércio.

#### **Órgãos reguladores**

CMT – Comisión del Mercado de las Telecomunicaciones e Agencia Estatal de Radiocomunicaciones (responsável pela gestão do espectro e por inspeção técnica de redes e serviços de comunicação eletrônica, como subsídio para a ação da CMT e do Ministério da Indústria, Turismo e Comércio).

#### **Vinculação a outros órgãos**

CMT: é um órgão independente com orçamento próprio desvinculado do orçamento da união. Seu orçamento é composto pelas contribuições dos prestadores com taxas (taxas gerais para a prestação dos serviços e para certificação e homologação de equipamentos).

#### **Indicação e aprovação de dirigentes**

CMT: 9 (nove) dirigentes indicados pelo governo com aprovação do parlamento para mandatos de 6 anos com direito a uma recondução.

#### **Mandato dos dirigentes**

CMT: 6 anos com direito a uma recondução.

#### **Revisão das decisões do órgão**

Não há previsão de órgãos que possam rever as decisões da CMT.

#### **Transparência e mecanismos de *accountability***

CMT: Relatório Anual ao Ministro e ao Parlamento.

#### **Serviços regulados**

A CMT regula os serviços de telecomunicações e de distribuição de conteúdo, incluindo a radiodifusão.

## **Regulação de serviços convergentes**

Sim.

## **Serviços para os quais existem compromissos de universalização**

Existe a previsão para compromissos de universalização para as incumbentes. Foi constituído um fundo de universalização e a CMT estima os custos para o serviço universal e aloca os custos.

## **Limites ao capital estrangeiro**

N/D.

## **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

A CMT e o Ministério da Indústria, Turismo e Comércio são corresponsáveis pela expedição da licença e pela autorização para a prestação do serviço.

No entanto, somente a CMT acompanha as obrigações e requisitos estabelecidos para os licenciados. Além disso, a CMT instrui os processos relativos aos atos de concentração (fusões e aquisição).

## **Gestão do espectro de frequências**

O planejamento do uso do espectro radioelétrico é feito pelo Ministério da Indústria, Turismo e Comércio, no entanto, a alocação do espectro, ou seja, a gestão do espectro, é feita pela Agencia Estatal de Radiocomunicaciones.

## **Obrigações relativas à numeração**

A elaboração do Plano de Numeração é feita pelo Ministério da Indústria, Turismo e Comércio, e a alocação de recursos de numeração é feita pela CMT.

## **Obrigações de interconexão**

A CMT é responsável pela autorização de tarifas de interconexão dos operadores com poder de mercado significativo e também pela resolução de disputas.

### **Participação em arbitragens**

A CMT realiza a arbitragem entre os operadores.

### **Regulação de preços e tarifas**

A CMT é responsável pela regulação de preços e tarifas para o serviço telefónico fixo e para linhas dedicadas dos operadores com poder de mercado significativo. O tipo de regulação de preços é o *price-cap*. Os requisitos existentes para aprovação ex-ante de tarifas específicas do varejo foram transformadas em obrigação de notificar a CMT sobre as mudanças de tarifa.

### **Obrigações de *unbundling***

A CMT é responsável por regular a desagregação do acesso local.

## **SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO/PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**

### **Órgãos formuladores de políticas**

Ministério da Indústria, Turismo e Comércio (responsável pela regulação de conteúdo, até que o Consejo Estatal de Médios Audiovisuales seja instalado, e a alocação de espectro para a radiodifusão).

### **Órgãos reguladores**

CMT – Comisión del Mercado de las Telecomunicaciones (responsável pela regulação da distribuição de conteúdo).

### **Vinculação a outros órgãos**

CMT: é um órgão independente com orçamento próprio desvinculado do orçamento da união. Seu orçamento é composto pelas contribuições dos prestadores com taxas (taxas gerais para a prestação dos serviços e para certificação e homologação de equipamentos).

### **Indicação e aprovação de dirigentes**

CMT: 9 (nove) dirigentes indicados pelo governo com aprovação do parlamento para mandatos de 6 anos com direito a uma recondução.

### **Mandato dos dirigentes**

CMT: 6 anos com direito a uma recondução.

### **Revisão das decisões do órgão**

Não há previsão de órgãos que possam rever as decisões da CMT.

### **Transparência e mecanismos de *accountability***

CMT: Relatório Anual ao Ministro e ao Parlamento.

### **Limites ao capital estrangeiro**

N/D.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

A CMT e o Ministério da Indústria, Turismo e Comércio são corresponsáveis pela expedição da licença e pela autorização para a prestação do serviço.

No entanto, somente a CMT acompanha as obrigações e requisitos estabelecidos para os licenciados. Além disso, a CMT instrui os processos relativos aos atos de concentração (fusões e aquisição).

### **Participação em arbitragens**

A CMT realiza a arbitragem entre os operadores.

### **Organização da programação**

O Ministério da Indústria, Turismo e Comércio é o responsável pela regulação de conteúdo, até que o Consejo Estatal de Médios Audiovisuales seja instalado.

### **Proteção à infância e juventude**

O Ministério da Indústria, Turismo e Comércio é o responsável pela regulação de conteúdo, até que o Consejo Estatal de Médios Audiovisuales seja instalado.

### **Regras quanto à publicidade comercial**

O Ministério da Indústria, Turismo e Comércio é o responsável pela regulação de conteúdo, até que o Consejo Estatal de Médios Audiovisuales seja instalado.

### **Regras de must-carry**

Na Espanha, obrigação dos radiodifusores oferecerem programação foi imposta como um resultado do controle de fusões. Em 2002, a fusão da Sogecable e a Via Digital (prestadores de TV paga por satélite) foi aprovada com condicionamentos, que incluíam a obrigação de oferecer a terceiros ao menos um canal premium, assim como canais temáticos de terceiros. Adicionalmente, se a Sogecable adquirir direitos de retransmissão exclusivos da liga espanhola de futebol ou de outros conteúdos premium de esportes, ela deve sublicenciar esses direitos para a TV aberta e paga.

N/D: não disponível.

### **Fontes:**

Telecommunication Regulatory Institutional Structures and Responsibilities.  
DSTI/ICCP/TISP (2005)6/FINAL. OCDE 2006.

STUDY ON THE REGULATION OF BROADCASTING ISSUES UNDER THE NEW  
REGULATORY FRAMEWORK. European Commission, Information Society and  
Media Directorate-General. December 22, 2006.

Sítio da Comissão do Mercado das Telecomunicações. Disponível em:  
<http://www.cmt.es>. Acesso em: 13/10/2009.

## ESTUDO DE CASO: ESTADOS UNIDOS

### TELECOMUNICAÇÕES

#### Órgãos formuladores de políticas

Presidente dos Estados Unidos; Federal Communications Commission (FCC); National Telecommunications and Information Administration (NTIA).

#### Órgãos reguladores

FCC.

#### Vinculação a outros órgãos

FCC é independente, mas se sujeita à supervisão do Congresso.

#### Indicação e aprovação de dirigentes

Indicados pelo Presidente dos EUA e sabatinados pelo Senado. Legislação impede que mais que três conselheiros pertençam ao mesmo partido político.

#### Mandato dos dirigentes

Duração de 5 anos.

#### Revisão das decisões do órgão

Podem ser revistas judicialmente.

#### Transparência e mecanismos de *accountability*

A Lei de Processo Administrativo (Administrative Procedure Act) exige que a FCC realize consultas públicas antes da aprovação de atos normativos.

#### Serviços regulados

Quaisquer serviço de telecomunicações, incluindo radiodifusão.

#### Regulação de serviços convergentes

Operadoras de telefonia fixa e celular podem distribuir vídeo. Cabo pode realizar serviços de telefonia. Apenas em casos específicos há necessidade de licença prévia.

### **Serviços para os quais existem compromissos de universalização**

O principal serviço é a telefonia fixa, mas o fundo de universalização pode ser utilizado para serviços móveis e para acesso à internet.

### **Limites ao capital estrangeiro**

Existem para radiodifusão e serviço público de telefonia fixa.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

Autorizações (authorizations).

### **Gestão do espectro de frequências**

Realizada pela FCC. NTIA é responsável pela administração do espectro utilizado por agências do governo e forças armadas.

### **Obrigações relativas à numeração**

Reguladas por uma empresa privada, selecionada via licitação.

### **Obrigações de interconexão**

Todas as operadoras devem oferecer meios para a realização de interconexão. As *incumbents* estão obrigadas a realizá-la.

### **Participação em arbitragens**

A FCC pode participar de vários mecanismos de resolução de disputas.

### **Regulação de preços e tarifas**

A FCC acompanha as tarifas do serviço telefônico fixo local. Tarifas de longa distância e internacionais não são monitoradas.

### **Obrigações de *unbundling***

As operadoras locais (LECs) têm o dever de oferecer acesso aos elementos de rede desagregados.

## **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

### **Órgãos formuladores de políticas**

Presidente dos Estados Unidos; Federal Communications Commission (FCC).

### **Órgãos reguladores**

FCC.

### **Vinculação a outros órgãos**

FCC é independente, mas se sujeita à supervisão do Congresso.

### **Indicação e aprovação de dirigentes**

Indicados pelo Presidente dos EUA e sabatinados pelo Senado. Legislação impede que mais que três conselheiros pertençam ao mesmo partido político.

### **Mandato dos dirigentes**

Duração de cinco anos.

### **Revisão das decisões do órgão**

Podem ser revistas, inicialmente em primeira instância.

### **Transparência e mecanismos de *accountability***

A Lei de Processo Administrativo (Administrative Procedure Act) exige que a FCC realize consultas públicas antes da aprovação de atos normativos.

### **Limites ao capital estrangeiro**

Não podem operar estação de radiodifusão: (1) governos ou cidadãos estrangeiros; (2) pessoas jurídicas organizadas sob leis de outros países; (3) qualquer pessoa jurídica que possua mais de 1/5 do seu capital social controlado por pessoa física estrangeira, governo estrangeiro ou seu representante ou por outra pessoa jurídica organizada sob leis estrangeiras; e (4) qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente controlada por outra pessoa jurídica que possua mais de 1/4 do seu capital social controlado por pessoa física estrangeira, governo estrangeiro ou representante ou por outra pessoa jurídica organizada sob leis estrangeiras, caso sujeito ao juízo do atendimento do interesse público pela FCC.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

Alvarás (*construction permits*) e licenças de funcionamento.

### **Participação em arbitragens**

Sim.

### **Organização da programação**

Deve observar o interesse público (*public service standard*). É proibida a programação obscena. A linguagem indecente e profana (*indecent speech and profanity*) é proibida, quando é provável que existam crianças no público (das 6 às 22 horas). É proibida a divulgação de informações falsas, quando o fato for de conhecimento do radiodifusor.

### **Proteção à infância e juventude**

Autoclassificação indicativa. V-chip disponível em todos os televisores. Comerciais para o público infantil limitados a 10.5 minutos por hora de programação (fins de semana) e 12 minutos por hora (dias da semana). Sites destinados ao público infantil só podem ser mencionados se atendidas determinadas condições.

### **Regras quanto à publicidade comercial**

Proibida a publicidade de tabaco e álcool e a divulgação de loterias. Canais não-comerciais não podem exibir comerciais.

## Regras de must-carry

Cabo: (1) um terço da capacidade deve ser reservado para o transporte dos canais comerciais locais; (2) cada sistema de cabo deve carregar pelo menos uma estação não-comercial; (3) deve carregar pelo menos um canal de baixa potência, atendidos certos requisitos; (4) a municipalidade pode requerer que canais públicos, educacionais ou governamentais sejam oferecidos; (5) deve reservar capacidade para alugar canais. Satélite: (1) operadoras podem transmitir os canais comerciais em operação em cada região de serviço (*local-into-local*); (2) deve reservar pelo menos 4% da capacidade para programação não-comercial de natureza informativa ou educativa.

N/D: não disponível

### Fontes:

ANATEL.

- Estudo Comparativo de Modelos Regulatórios Nacionais. Brasília, dez. 2007,

- Estudo Comparativo de Regras de Must Carry na TV por Assinatura. Brasília, Jul. 2008. Disponíveis em:

<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalPaginaEspecial.do?acao=&codItemCanal=1294&codigoVisao=4&nomeVisao=Cidadão&nomeCanal=TV%20por%20Assinatura&nomeItemCanal=Estudos%20e%20pesquisas>. Acesso em 6 nov. 2009  
Almeida, André Mendes de. *Mídia eletrônica: seu controle nos EUA e no Brasil*. 2a edição. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

Director, Mark D. *Restructuring and Expanding National Telecommunications Markets: A Primer on Competition, Regulation and Development for East and Central Europeans Regulators* (The Annenberg Washington Program)

<http://www.annenberg.northwestern.edu/pubs/telmar/telmar07.htm> ..

Geradin, D. e M. Kerf. *Controlling market power in telecommunications: antitrust vs. sector-specific regulation*. New York: Oxford University Press: 2003.

FCC. Federal Communications Commission. Reports.

<http://www.fcc.gov/>

NTIA. *Basic Elements of Spectrum Management. Who Regulates the Spectrum*.

<http://www.ntia.doc.gov/osmhome/roosa4.html>.

Organisation de Coopération et de Développement Economiques (OCDE)  
*Policy Considerations for Audio-Visual Content Distribution in a Multiplatform Environment*. 12 de janeiro de 2007, p. 21.

<http://www.oecd.org/dataoecd/21/41/37868139.pdf> .

## ESTUDO DE CASO: FRANÇA

### TELECOMUNICAÇÕES

#### **Órgãos formuladores de políticas**

Ministério da Indústria, Economia e Finanças (Minefi).

#### **Órgãos reguladores**

Autorité de Régulation dês Communications Eltreoniques et de Postes (Arcep).

#### **Vinculação a outros órgãos**

Arcep é independente.

#### **Indicação e aprovação de dirigentes**

3 indicados pelo Presidente da República, 2 pelo Presidente do Senado e 2 pelo Presidente da Assembleia Nacional.

#### **Mandato dos dirigentes**

Duração de 6 anos.

#### **Revisão das decisões do órgão**

Podem ser revistas pela Corte Suprema.

#### **Transparência e mecanismos de *accountability***

Realização de reuniões, audiências e consultas públicas e publicação de relatórios.

#### **Serviços regulados**

Telefonia fixa e móvel e serviços de transmissão de dados.

#### **Regulação de serviços convergentes**

trabalha-se com autorização gerais, por meio das quais o prestador pode explorar qualquer serviço.

**Serviços para os quais existem compromissos de universalização**

Telefonia fixa e linhas dedicadas de dados.

**Limites ao capital estrangeiro**

Não.

**Instrumentos jurídicos de licenciamento**

Autorização geral e licenças para uso de recursos escassos.

**Gestão do espectro de frequências**

Gestão global realizada pela Agence Nationale de Frequences (ANFr), com blocos administrados pela Arcep e CSA (radiodifusão).

**Obrigações relativas à numeração**

Portabilidade regulada pela Arcep.

**Obrigações de interconexão**

As prestadoras de serviços não podem negar interconexão às redes utilizadas na prestação do serviço.

**Participação em arbitragens**

Sim.

**Regulação de preços e tarifas**

Apenas nos serviços universais, quando a competição não é suficiente.

**Obrigações de *unbundling***

Regulamentado.

## **SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO/PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**

### **Órgãos formuladores de políticas**

Ministério da Cultura e Comunicação.

### **Órgãos reguladores**

Conseil Supérieur de L'Audiovisuel (CSA).

### **Vinculação a outros órgãos**

Independente.

### **Indicação e aprovação de dirigentes**

9 membros: 3 nomeados pelo Presidente da República, 3 pelo Presidente do Senado e 3 pelo Presidente da Assembleia Nacional.

### **Mandato dos dirigentes**

Mandato fixo de 6 anos. A cada 2 anos, 3 mandatos são renovados.

### **Revisão das decisões do órgão**

Podem ser revistas pela Corte Suprema.

### **Transparência e mecanismos de *accountability***

Reuniões; audiências públicas para outorgas de TV; comitê técnico misto de radiodifusão (governo + radiodifusores); relatórios anuais.

### **Limites ao capital estrangeiro**

Não.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

Licenças nacionais e regionais (para emissoras que não podem formar rede).

### **Participação em arbitragens**

Sim.

### **Organização da programação**

Mecanismos de quotas para produção nacional, independente e europeia. Contratos de licença incluem tipo de programação por emissoras, inclusive determinando dias e horários em que diferentes tipos de programa podem ir ao ar.

### **Proteção à infância e juventude**

Regras de classificação indicativa.

### **Regras quanto à publicidade comercial**

Tempo máximo de publicidade e tabaco, restrição a álcool e medicamentos.

### **Regras de must-carry**

Obrigações de must carry impostas apenas às prestadoras do serviço de TV a Cabo e de DTH que sirvam a um significativo número de assinantes que utilizam o serviço como principal meio de acesso à televisão aberta.

### **Fontes:**

ANATEL. - Estudo Comparativo de Modelos Regulatórios Nacionais. Brasília, dez. 2007,  
- Estudo Comparativo de Regras de Must Carry na TV por Assinatura. Brasília, Jul. 2008.

Disponíveis em:

<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalPaginaEspecial.do?acao=&codItemCanal=1294&codigoVisao=4&nomeVisao=Cidadão&nomeCanal=TV%20por%20Assinatura&nomeItemCanal=Estudos%20e%20pesquisas>. Acesso em 6 nov. 2009.

Arcep. Autorité de Régulation dès Communications Eltreoniques et de Postes. Disponível em:  
<http://www.arcep.fr/>. Acesso: ago. 2007.

BERTRAND, Jean Claude. Media System of France, in Study on Co-Regulation Measures in the Media Sector. Hans-Bredow-Institute for media research (HBI). Hamburgo, 2005. Disponível em:

[http://ec.europa.eu/avpolicy/info\\_centre/library/studies/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/avpolicy/info_centre/library/studies/index_en.htm) Acesso em: ago. 2007.

CMS. CMS Telecoms Flashlight. Disponível em: <http://www.cmslegal.com/>. Acesso: ago 2007.

CNC. The CNCs responsibilities. Disponível em: <http://www.cnc.fr/>. Acesso: ago. 2007.

CNIL. Cnil. Disponível em: <http://www.cnil.fr/>. Acesso em: ago. 07.

CONSEIL DE LA CONCURRENCE. Conseil de la Concurrence. Disponível em: <http://www.conseil-concurrence.fr/>. Acesso em: ago. 07.

EUROPEAN COMISSION. Information Society Policies at a Glance. Disponível em: [http://ec.europa.eu/information\\_society/policy/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/information_society/policy/index_en.htm). Acesso: ago. 2007.

OECD. Regulatory Reform in the Telecommunications Sector. OECD, 2004. Disponível em:  
[http://www.oecd.org/infobycountry/0,3380,en\\_2649\\_37421\\_1\\_70423\\_119663\\_1\\_37421,00.html](http://www.oecd.org/infobycountry/0,3380,en_2649_37421_1_70423_119663_1_37421,00.html). Acesso em ago. 2007.

OPEN SOCIETY INSTITUTE. Television Across Europe: Regulation, Policy and Independence. Budapeste, 2005. Disponível em: <http://www.eumap.org/>. Acesso em: ago. 2007.

## ESTUDO DE CASO: ITÁLIA

### TELECOMUNICAÇÕES

#### Órgãos formuladores de políticas

AGCOM propõe ao governo estratégias e políticas em comunicações.

#### Órgãos reguladores

AGCOM – Autoridade para Garantias de Comunicações.

#### Vinculação a outros órgãos

AGCOM é um órgão independente vinculado ao Parlamento.

#### Indicação e aprovação de dirigentes

Parlamento indica os dirigentes da AGCOM – Comissários. Nomeados por Decreto Presidencial. O Presidente da AGCOM é indicado pelo Primeiro Ministro em acordo com o Ministro das Comunicações e nomeado por Decreto Presidencial.

#### Mandato dos dirigentes

N/D.

#### Revisão das decisões do órgão

Não há previsão de órgãos que possam rever as decisões da AGCOM.

#### Transparência e mecanismos de *accountability*

AGCOM: Relatório Anual ao Parlamento.

#### Serviços regulados

A AGCOM regula os serviços de telecomunicações e de distribuição de conteúdo, incluindo a radiodifusão.

#### Regulação de serviços convergentes

Sim.

### **Serviços para os quais existem compromissos de universalização**

Serviços: telefonia fixa, telefones públicos, serviços para portadores de necessidades especiais. Existe a previsão para compromissos de universalização para a *incumbent* Telecom Italia. Outras prestadoras podem ser escolhidas no futuro.

### **Limites ao capital estrangeiro**

N/D.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

ROC: Registro Único de Operadoras de Comunicações. Operadores de rede, provedores de conteúdo, radiodifusão, editores de jornais e revistas, agências de notícias.

### **Gestão do espectro de frequências**

O planejamento do uso do espectro radioelétrico é feito pela AGCOM em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Econômico e Comunicações.

### **Obrigações relativas à numeração**

Portabilidade numérica.

### **Obrigações de interconexão**

Somente para Telecom Itália, detentora de mercado significativo.

### **Participação em arbitragens**

AGCOM: regulamento sobre a resolução de litígios entre operadores de comunicações eletrônicas.

### **Obrigações de *unbundling***

Somente para a Telecom Itália, detentora de poder de mercado significativo.

## **SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO/PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**

### **Órgãos formuladores de políticas**

AGCOM propõe ao governo estratégias e políticas em comunicações.

### **Órgãos reguladores**

AGCOM – Autoridade para Garantias de Comunicações.

### **Vinculação a outros órgãos**

AGCOM é um órgão independente vinculado ao Parlamento.

### **Indicação e aprovação de dirigentes**

Parlamento indica os dirigentes da AGCOM – Comissários. Nomeados por Decreto Presidencial. O Presidente da AGCOM é indicado pelo Primeiro Ministro em acordo com o Ministro das Comunicações e nomeado por Decreto Presidencial.

### **Mandato dos dirigentes**

N/D.

### **Revisão das decisões do órgão**

Não há previsão de órgãos que possam rever as decisões da AGCOM.

### **Transparência e mecanismos de *accountability***

AGCOM: Relatório Anual ao Parlamento.

### **Limites ao capital estrangeiro**

N/D.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

ROC: Registro Único de Operadoras de Comunicações. Operadores de rede, provedores de conteúdo, radiodifusão, editores de jornais e revistas, agências de notícias.

### **Participação em arbitragens**

AGCOM: regulamento sobre a resolução de litígios entre operadores de comunicações eletrônicas.

### **Organização da programação**

Distribuição de conteúdo europeu (Diretiva de TV sem fronteiras e sua revisão), Canais Temáticos (70% da programação com o mesmo tema).

### **Proteção à infância e juventude**

Código de Autorregulamentação de TV para menores. Sistema de proteção de horários.

### **Regras quanto à publicidade comercial**

Acompanhamento de publicidade comercial e televendas, com limites de tempo por canal e horários.

N/D: não disponível.

### **Fontes:**

Sítio da Autoridade de Comunicações. Disponível em: <http://www.agcom.it>.  
Acesso em: 30/10/2009.

## ESTUDO DE CASO: REINO UNIDO

### TELECOMUNICAÇÕES

#### Órgãos formuladores de políticas

Office of Communications (Ofcom).

#### Órgãos reguladores

Ofcom.

#### Vinculação a outros órgãos

Independente do governo e responde anualmente ao Parlamento.

#### Indicação e aprovação de dirigentes

O Chairman é indicado pelo Secretário de Estado, os demais membros podem vir a ser indicados também pelo Secretário de Estado.

#### Mandato dos dirigentes

O período é definido pelo Secretário de Estado e pode haver recondução.

#### Revisão das decisões do órgão

Apelações sobre as decisões do Competition Appeal Tribunal's (CAT) pode ser realizadas à Corte de Apelação para Inglaterra e País de Gales; Corte da Sessão na Escócia e Corte da Apelação para a Irlanda do Norte. Essas apelações só podem ser realizadas se houver permissão do CAT ou da corte relevante.

#### Transparência e mecanismos de *accountability*

Consultas públicas sobre avaliação de impacto de qualquer ato do Ofcom e publicação de relatórios anuais.

#### Serviços Regulados

Telecomunicações, radiodifusão, controle do espectro e conteúdo.

#### Regulação de serviços convergentes

Trabalha-se com "Autorização Geral".

### **Serviços para os quais existem compromissos de universalização**

British Telecom e Kingston foram designadas, à época da Oftel, como provedoras de serviço universal no Reino Unido. A condição relacionada com acesso aplica-se somente à British Telecom.

### **Limites ao capital estrangeiro**

Não.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

Trabalha-se com "Autorização Geral". De acordo com o "The Code", qualquer cidadão tem o direito de prestar serviços de telecomunicações.

### **Gestão do espectro de frequências**

Realizada pelo Ofcom.

### **Obrigações relativas à numeração**

Portabilidade existe há anos, mas passa por revisão de procedimentos para os serviços fixos e móveis.

### **Obrigações de interconexão**

Requisito obrigatório da "Autorização Geral".

### **Participação em arbitragens**

O Ofcom deve manter sob revisão os procedimentos de resolução de disputas aprovados. Duas organizações aprovadas pelo Ofcom fornecem atualmente serviços de resolução de disputas: Office of the Telecommunications Ombudsman (Otel) e Communications and Internet Services Adjudication Scheme (CISAS).

### **Regulação de preços e tarifas**

Em 2006 terminou o controle de preços no varejo.

### **Obrigações de *unbundling***

Criação da Open Reach, formada por 30.000 funcionários da British Telecom, incorporando todas suas instalações e infraestrutura de acesso, incluindo as redes de cobre na última milha, centrais telefônicas locais, dutos associados e outras infraestruturas civis.

### **SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO/PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**

#### **Órgãos formuladores de políticas**

Office of Communications (Ofcom).

#### **Órgãos reguladores**

Ofcom e Department for Culture, Media and Sport

#### **Vinculação a outros órgãos**

Independente do governo e responde anualmente ao Parlamento.

#### **Indicação e aprovação de dirigentes**

O Chairman é indicado pelo Secretário de Estado, os demais membros podem vir a ser indicados também pelo Secretário de Estado.

#### **Mandato dos dirigentes**

O período é definido pelo Secretário de Estado e pode haver recondução.

#### **Revisão das decisões do órgão**

Apelações sobre as decisões do Competition Appeal Tribunal's (CAT) pode ser realizadas à Corte de Apelação para Inglaterra e País de Gales; Corte da Sessão na Escócia e Corte da Apelação para a Irlanda do Norte. Essas apelações só podem ser realizadas se houver permissão do CAT ou da corte relevante.

#### **Transparência e mecanismos de *accountability***

Consultas públicas sobre avaliação de impacto de qualquer ato do Ofcom e publicação de relatórios anuais.

### **Limites ao capital estrangeiro**

Não há limitações ao capital estrangeiro, mas sim ao controle por partidos políticos, organizações religiosas, agências de propaganda, autoridades locais e pessoas que possam – na opinião do Ofcom – atuar contra o interesse público.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

“Code on Television Access Services”, “Code on Sports and Other Listed Events”.

### **Participação em arbitragens**

Julgamentos em várias instâncias se necessário.

### **Organização da programação**

Segundo a lei de comunicações de 2003, o Ofcom deve assegurar diversidade na provisão de programas e uma ampla representação das comunidades e das culturas do Reino Unido. O Reino Unido tem alguns dos mais altos níveis da televisão “feita em casa” no mundo, sendo que há um canal sem fins lucrativos (Channel 4).

### **Proteção à infância e juventude**

Estão sob revisão aspectos da influência da TV sobre as crianças. Já existem proibições quanto à propaganda em programas ou em volta de programas orientados para crianças, de alimentos e bebidas ricos em gordura, açúcar e sal.

### **Regras quanto à publicidade comercial**

Intervalos durante filmes: 1 a cada 45 minutos; eliminada a regra que requeria 20 minutos entre intervalos principais; eliminada a regra de média diária máxima de 9 minutos de spot de anúncios por hora, deixando somente o máximo de 12 minutos por hora. Em programações para crianças, a duração do programa precisa ser maior que 30 minutos para ter um intervalo principal.

## **Regras de must-carry**

Obrigações de must carry incluem os canais que compõem o “serviço relevante”, assim definido pelo Broadcasting act de 1990.

N/D: não disponível.

### **Fontes:**

ANATEL.

- Estudo Comparativo de Modelos Regulatórios Nacionais.  
Brasília, dez. 2007.

- Estudo Comparativo de Regras de Must Carry na TV por Assinatura.  
Brasília, Jul. 2008. Disponíveis em:

<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalPaginaEspecial.do?acao=&codItemCanal=1294&codigoVisao=4&nomeVisao=Cidadão&nomeCanal=TV%20por%20Assinatura&nomeItemCanal=Estudos%20e%20pesquisas>.

Acesso em 6 nov. 2009.

Ofcom. Office of Communications

<http://www.ofcom.org.uk/>

New Content and Scheduling Rules for HFSS Food and Drink Advertising

<http://www.bacc.org.uk/NR/rdonlyres/6BFC7805-9D78-447C-BE8C-85DC1910B7B5/0/PracticalGuidanceforHFSSAdvertisingJan07pdf.pdf>

UK Film Council's

<http://www.ukfilmcouncil.org.uk/information/aboutus/>

Department for Culture Media and Sport

<http://www.culture.gov.uk/>

## ESTUDO DE CASO: URUGUAI

### TELECOMUNICAÇÕES

#### Órgãos formuladores de políticas

URSEC: assessora o Executivo em matéria de formulação, instrumentação e execução da política de comunicações.

#### Órgãos reguladores

URSEC: Unidad Reguladora de Servicios de Comunicaciones.

#### Vinculação a outros órgãos

URSEC: órgão desconcentrado do Poder Executivo. Seu orçamento provém dos seguintes recursos: - tarifas e preços de recepção dos operadores públicos ou privados que realizam atividades de sua competência; - o montante das multas aplicadas; - atribuições que lhe sejam destinadas pelas disposições orçamentárias; - legados e doações a serem feitas em seu favor; - tudo o que lhe seja atribuído ou resultantes da sua gestão. Apesar da independência técnica da URSEC para as atividades relacionadas às comunicações postais, ela atua sob a tutela do Ministério da Educação e Cultura e para as relativas a telecomunicações, sob a tutela do Ministério da Defesa.

#### Indicação e aprovação de dirigentes

URSEC: é gerida por uma comissão de três membros nomeados pelo Presidente da República, atuando no Conselho de Ministros.

#### Mandato dos dirigentes

URSEC: cada membro servirá por seis anos, podendo ser reeleito por igual período.

#### Revisão das decisões do órgão

URSEC: seus atos administrativos são passíveis de recurso, em conformidade com o disposto nos artigos 317 e concordância da Constituição e artigo 4º e as disposições correspondentes da Lei nº 15.869, de 22 de junho de 1987.

### **Transparência e mecanismos de *accountability***

URSEC: convoca audiência pública, quando considerar necessário, após a notificação de todas as partes interessadas, no caso de processo instaurado ou em relação às violações dos respectivos quadros regulamentares.

### **Serviços regulados**

A URSEC regula os serviços de telecomunicações e de correios.

### **Regulação de serviços convergentes**

Sim.

### **Serviços para os quais existem compromissos de universalização**

Existe a previsão para compromissos de universalização para o serviço público de telefonia básica.

### **Limites ao capital estrangeiro**

Mantém-se sob regime de exclusividade somente na telefonia básica fixa local e na de longa distância nacional por meio da empresa pública Antel (Administración Nacional de Telecomunicaciones). Nos outros serviços há a participação de operadoras estrangeiras.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

A URSEC é responsável pelo licenciamento dos serviços, com exceção da radiodifusão. Reglamento de Licencias de Telecomunicaciones.

### **Gestão do espectro de frequências**

A URSEC é responsável pelo desenvolvimento e aprovação dos planos para a utilização do espectro, salvo os de radiodifusão, que serão levados para o Executivo para aprovação. Reglamento de Administración y Control del Espectro Radioeléctrico.

### **Obrigações relativas à numeração**

A elaboração do Plano Nacional de Numeração é feita pela URSEC. Plan Nacional de Numeración (PNN).

### **Obrigações de interconexão**

A URSEC é responsável pela autorização de tarifas de interconexão. Reglamento de Interconexión.

### **Participação em arbitragens**

A URSEC realiza a arbitragem entre os operadores. Reglamento de Interconexión.

### **Regulação de preços e tarifas**

As tarifas dos serviços realizados pela ANTEL, monopolista estatal (STFC), são submetidas ao Poder Executivo para aprovação. As tarifas são fixadas com base em custos, considerando-se uma percentagem de depreciação do ativo fixo, fundo para renovação, e margem de utilidade, especificamente estabelecidos.

### **Obrigações de *unbundling***

N/D.

## **SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO/PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**

### **Órgãos formuladores de políticas**

### **Órgãos reguladores**

Unidad Reguladora de Servicios de Comunicaciones (URSEC) e Dirección Nacional de Comunicaciones (DNC).

### **Vinculação a outros órgãos**

Ministério da Defesa.

### **Indicação e aprovação de dirigentes**

URSEC: é gerida por uma comissão de três membros nomeados pelo Presidente da República, atuando no Conselho de Ministros.

<p align="center"><b>Mandato dos dirigentes</b></p> <p align="center">URSEC: cada membro servirá por seis anos, podendo ser reeleito por igual período.</p>
<p align="center"><b>Revisão das decisões do órgão</b></p> <p align="center">N/D.</p>
<p align="center"><b>Transparência e mecanismos de <i>accountability</i></b></p> <p align="center">N/D.</p>
<p align="center"><b>Limites ao capital estrangeiro</b></p> <p align="center">N/D.</p>
<p align="center"><b>Instrumentos jurídicos de licenciamento</b></p> <p align="center">N/D.</p>
<p align="center"><b>Participação em arbitragens</b></p> <p align="center">N/D.</p>
<p align="center"><b>Organização da programação</b></p> <p align="center">Dirección Nacional de Comunicaciones (DNC).</p>
<p align="center"><b>Proteção à infância e juventude</b></p> <p align="center">Dirección Nacional de Comunicaciones (DNC).</p>
<p align="center"><b>Regras quanto à publicidade comercial</b></p> <p align="center">Dirección Nacional de Comunicaciones (DNC).</p>
<p align="center"><b>Regras de must-carry</b></p> <p align="center">N/D.</p>
<p align="center">N/D: não disponível.</p>

<p align="center"><b>Fontes:</b>  <a href="http://www.ursec.gub.uy">www.ursec.gub.uy</a></p>
--

## ESTUDO DE CASO: VENEZUELA

### TELECOMUNICAÇÕES

#### Órgãos formuladores de políticas

Ministério de Infraestrutura (Minfra).

#### Órgãos reguladores

Comissão Nacional de Telecomunicações (Conatel): entidade reguladora do setor de telecomunicações com autonomia de gestão administrativa, financeira e orçamentária.

#### Vinculação a outros órgãos

A Conatel é vinculada ao Ministério de Infraestrutura.

#### Indicação e aprovação de dirigentes

A comissão é formada por um Diretor-Geral nomeado pelo Presidente da República, um Conselho de Direção constituído por membros com reconhecida trajetória profissional, técnica e gerencial do setor.

#### Mandato dos dirigentes

N/D.

#### Revisão das decisões do órgão

N/D.

#### Transparência e mecanismos de *accountability*

Relatórios de gestão e do setor de telecomunicações, bem como estatísticas e indicadores dos serviços.

#### Serviços regulados

A Conatel regula os serviços de telecomunicações e de distribuição de conteúdo, incluindo a radiodifusão.

## **Regulação de serviços convergentes**

N/D.

## **Serviços para os quais existem compromissos de universalização**

A Conatel determina anualmente quais são os serviços de telecomunicações em que as prestadoras estão obrigadas a garantir padrões mínimos de penetração, acesso, qualidade e acessibilidade econômica, independentemente da área geográfica.

## **Limites ao capital estrangeiro**

N/D.

## **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

Os interessados em estabelecer e explorar redes de telecomunicações ou prestar serviços de telecomunicações devem solicitar a concessão de uma Licença ou Habilitação Geral, indicando os serviços associados à mesma, de acordo com as previsões técnicas, legais e econômico-financeiras contidas na Lei Orgânica de Telecomunicações, seus Regulamentos e demais normas aplicáveis: a) habilitação de radioamadores, concedida pela Conatel; b) habilitação especial (enlaces ponto a ponto menores do que três dias e testes pilotos com utilização do espectro com duração inferior a três meses), concedida pela Conatel; c) habilitação geral, concedida pela Conatel e cujos atributos são: telefonia fixa local, telefonia móvel, telefonia LDN (Longa Distância Nacional), telefonia LDI (Longa Distância Internacional), acesso a redes de dados, serviços de internet, estabelecimento e exploração de redes, radiocomunicação aeronáutica, radiocomunicação marítima, radiocomunicação móvel terrestre, rádio mensagens, difusão por assinaturas etc.

Para realizar atividades de telecomunicações que impliquem o uso do espectro radioelétrico as prestadoras devem obter previamente a correspondente concessão de uso, concedida pela Conatel, por meio de procedimento de Oferta Pública ou por adjudicação direta, na forma e condições estabelecidas na Lei.

## **Gestão do espectro de frequências**

A Conatel realiza o planejamento, a administração, a regulamentação e o controle do espectro radioelétrico.

## **Obrigações relativas à numeração**

A Conatel também faz administração, controle e regulação dos recursos e dos planos de numeração.

### **Obrigações de interconexão**

As operadoras de redes de telecomunicações têm a obrigação de interconectar-se com outras redes públicas de telecomunicações, com o objetivo de estabelecer, entre os usuários de seus serviços, comunicações interoperativas e contínuas no tempo.

### **Participação em arbitragens**

N/D.

### **Regulação de preços e tarifas**

As prestadoras de serviços de telecomunicações podem estabelecer livremente suas tarifas, salvo com relação aos serviços prestados em função de uma obrigação de serviço universal ou quando existe posição dominante por parte de uma ou mais empresas derivadas da existência de cartéis, monopólios, oligopólios ou outras formas de domínio de mercado. Nesses casos, a Conatel determina as tarifas mínimas e máximas a que se sujeitarão essas prestadoras, como também, o prazo de vigência dessas tarifas até que existam condições de competição efetiva no mercado.

### **Obrigações de *unbundling***

N/D.

## **SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO/PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**

### **Órgãos formuladores de políticas**

Executivo Nacional.

### **Órgãos reguladores**

Até que seja editada a nova Lei de Responsabilidade Social em Rádio e Televisão, que tratará dos serviços de distribuição/produção de conteúdo, a Comissão Nacional de Telecomunicações (Conatel) é encarregada de zelar pelo cumprimento da regulamentação, bem como o que for ditado pelo Executivo Nacional.

### **Vinculação a outros órgãos**

A Conatel é vinculada ao Ministério de Infraestrutura.

### **Indicação e aprovação de dirigentes**

A comissão é formada por um Diretor Geral nomeado pelo Presidente da República, um Conselho de Direção constituído por membros com reconhecida trajetória profissional, técnica e gerencial do setor.

### **Mandato dos dirigentes**

N/D.

### **Revisão das decisões do órgão**

N/D.

### **Transparência e mecanismos de *accountability***

N/D.

### **Limites ao capital estrangeiro**

N/D.

### **Instrumentos jurídicos de licenciamento**

São expedidos pelo Ministério de Infraestrutura os seguintes instrumentos de licenciamento:

- a) Habilitação de Radiodifusão Sonora e Televisão Aberta;
- b) Habilitação de Radiodifusão Sonora de Televisão Aberta Comunitária de Serviço Público, sem fins lucrativos.

### **Participação em arbitragens**

N/D.

### **Organização da programação**

A Lei de Responsabilidade Social em Rádio e Televisão estabelece os tipos de programas e a organização da programação.

### **Proteção à infância e juventude**

Há regras para o Horário Supervisionado (tempo durante o qual se podem difundir conteúdos que, se recebidos por crianças e adolescentes, exigem a supervisão de suas mães, pais, representantes ou tutores) e para o Horário Adulto (tempo durante o qual se podem difundir conteúdos que são dirigidos exclusivamente a adultos, maiores de dezoito anos de idade). Também, não é permitida a divulgação de publicidade de cigarros e derivados de rapé, bem como, bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes ou psicotrópicas.

### **Regras quanto à publicidade comercial**

O tempo total para a divulgação de publicidade e propaganda, incluindo as transmitidas ao vivo, não pode exceder quinze minutos para cada sessenta minutos de difusão.

### **Regras de must-carry**

As prestadoras de serviços por assinatura devem incluir em sua distribuição os sinais do serviço de televisão aberta em VHF/UHF e de televisão comunitária, sem fins lucrativos, que são recebidos pelos usuários nas áreas onde a prestadora atua, bem como os sinais da televisão estatal.

N/D: não disponível.

### **Fontes:**

PENÃ-QUINÕES, Gustavo. Regulação das Telecomunicações no Mundo, América.

Latina, Volume 6, 1ª Edição, 2009.

Sítio da Comissão Nacional de Telecomunicações (Conatel). Disponível em:  
<http://www.conatel.gob.ve>